PROJETO DE LEI Nº 54, de 13 de novembro de 2018.

Altera a Lei Municipal nº 2119, de 31 de agosto de 1999, que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde".

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 2119, de 31 de agosto de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Saúde de Itabirito - CMS compete:

I- Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
II- Atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da política municipal de saúde;
III- Avaliar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde elaborado e propor novas diretrizes municipais de saúde;
IV- Propor o equacionamento de questões de interesses municipais à área de saúde;
V- Atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde na administração dos recursos financeiros do SUS;
VI- Discutir a instalação de qualquer serviço público ou privado que mantenha ou venha a manter contatos ou convênios com órgão público de saúde, de acordo com a Lei Orgânica Municipal;
VII- Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e as entidades privadas;
VIII- Possibilitar a atuação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde;
IX- Promover a integração das instituições do SUS com o intuito de se evitar a diluição e superposição de atividades e recursos na área da saúde;
X- Promover, incentivar e participar da realização de estudos e pesquisas sobre a determinação e controle de doenças;
XI- Cooperar com a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA no controle das endemias e epidemias diagnosticadas no Município, verificando a sua condução dos casos notificados;
XII- Articular com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento da política municipal da saúde;
XIII- Representar o CMS perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado pelo Plenário.
XIV- Controlar e fiscalizar a execução orçamentária da SEMSA, destinada ao desenvolvimento das Ações da saúde de fontes financeiras oriundas de:
a) Dotação consignada anualmente no orçamento do município para a saúde;
b) Recursos da área de saúde provenientes dos Governos Federal e Estadual;
c) Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

d) Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
e) Outros recursos que lhe forem destinados."

Art. 2º - Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 2119, de 31 de agosto de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Itabirito será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, eleitos a cada 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma recondução ao cargo e permitidas reeleições sucessivas, eleitos paritariamente de acordo com a Lei 8.142, de 23/12/1990, em plenárias representativas ou Conferência Municipal de Saúde, da seguinte forma:

I- 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, residentes no Município;
II- 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores da área de saúde no SUS;
III- 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

§ 1º. De acordo com as especificidades locais, poderão ser contempladas, dentre outras, representações, de acordo com legislação do Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º. Os representantes dispostos no Inciso III deste artigo serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, não havendo, neste caso específico, a escolha por voto direto prevista do caput deste artigo. "

Art. 3º - Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 2119, de 31 de agosto de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por um presidente, um vice-presidente, 1° secretário e 2°secretário, e será eleita entre seus membros em reunião plenária, respeitando a paridade expressa no Art. 3º. desta Lei."

Art. 4º - Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 2119, de 31 de agosto de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. As funções, como membro do Conselho Municipal de Saúde de Itabirito não serão remuneradas, sendo considerado de relevância pública o exercício da função de Conselheiro."

Art. 5º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 7º da Lei Municipal nº 2119, de 31 de agosto de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Itabirito instalar-se-ão com a presença da metade mais um de seus membros (maioria absoluta), que deliberarão com a presença da metade mais um de seus membros (maioria simples) dos Conselheiros presentes, considerando os suplentes que estiverem exercendo a condição de titular, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto."

Art. 6º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 10 da Lei Municipal nº 2119, de 31 de agosto de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como os recursos financeiros necessários à manutenção de suas atividades, consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde."

Art. 7º - Fica alterado o Art. 11 da Lei Municipal nº 2119, de 31 de agosto de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A Conferência Municipal de Saúde é a instância colegiada máxima do Município, para avaliar a sua situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde.

§ 1º. A Conferência será convocada a cada 04 (quatro) anos pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência, pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. A participação na Conferência se dará através de delegados:

I. eleitos em plenárias ou nas pré-conferências do segmento "usuário";
II. escolhidos ou indicados do segmento "trabalhadores da área de saúde no SUS" e,
III. indicados dos 02 (dois) segmentos – Governo e Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou sem fins lucrativos.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão delegados natos da Conferências Municipal de Saúde, no exercício do seu mandato.

§ 4º. A Conferência poderá ser convocada extraordinariamente para serem debatidos temas de alta relevância municipal, devendo suas decisões serem encaminhadas pelo Conselho aos órgãos competentes, e a convocação se dará:

a) Pelo Prefeito Municipal;
b) Pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º. A participação de convidados na Conferência será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º. O Conselho Municipal de Saúde vigente poderá vetar a legitimidade da Plenária ou Conferência, em caso de detectar e comprovar irregularidades, até a realização da 1ª. Reunião Ordinária do Conselho subsequente.

§ 7º. O Conselho Municipal de Saúde deverá acompanhar o processo eleitoral de delegados para composição do Conselho. "

Art. 8º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2362, de 28 de setembro de 2004 e nº 2426, de 12 de agosto de 2005.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de novembro de 2018.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
À Comissão de Legislação e Justiça
Saúde e Meio Ambiente 07/11/18
Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em ___/___/___
Presidente
Aprovado em 2ª Discussão Em ___/___/___
Presidente
Comissão de Redação Em ___/___/___
Presidente
Aprovado em Redação Final Em ___/___/___
Presidente
À Sanção Em ___/___/___
Promulgue-se Em ___/___/___
Presidente